

REQUERIMENTO N° _____, DE 2023

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 1.468, de 2022, para que a Comissão de Comunicação seja incluída no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o **mérito da proposição**.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 1.468, de 2022**, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que “altera o art. 24 da Lei nº 9.610, de 1998, para estabelecer como direito moral do autor a faculdade de se opor a qualquer modificação de sua obra para fim político-partidário”, a fim de que seja incluída a **Comissão de Comunicação** no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o **mérito da proposição**, por conter **matéria abrangente do campo temático da Comissão em epígrafe**, que se enquadra no **art. 32, inciso XXVII, alíneas “a” (*meios de comunicação social, liberdade de imprensa e redes sociais*), “d” (*assuntos relativos a comunicação, telecomunicações e internet*) e “h” (*aspectos relativos a serviços de comunicação, aplicações, dados, meios e redes digitais*)**, do **RICD**, referente à competência da **CCOM**, conforme as razões que subseguem.



* C D 2 3 3 5 2 9 2 3 1 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende incluir §4º no art. 24 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro, de 1998 (Lei de Direito Autoral – LDA), pertinente aos direitos morais do autor, para conferir a este o direito de se opor a paródias elaboradas com fim político-partidário. O novo parágrafo dispõe que: “*O inciso IV confere ao autor o direito de se opor a paródias elaboradas com fim político-partidário*”.

Ocorre que o próprio inciso IV do *caput* do mencionado artigo já garante ao autor o direito de questionar qualquer alteração de sua obra, ao dispor: “*Art. 24. São direitos morais do autor: ... IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;*”.

A sensibilidade do uso da Obra com fim político-partidário é entender se a modificação da Obra realmente se enquadraria na exceção do art. 47 da LDA, ou se seria uma mera versão da obra original, que enseja prévia autorização do autor. O Art. 47 dispõe que: “*São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito*”.

Em prol da iniciativa, a autora destaca que “o direito autoral tem a difícil função de equilibrar à proteção à propriedade e ao direito moral de quem cria obras intelectuais de um lado, com a livre circulação de ideias de outro lado”. A autora também menciona a dificuldade de se estabelecerem “limitações aos direitos autorais de modo a também assegurar o livre acesso à cultura e à educação bem como a liberdade artística e de expressão”.

A dificuldade, que é real, pode cercear ou criar óbices e responsabilizações aos meios ou veículos de comunicação em multiplataformas, inclusive internet, que dão visibilidade às obras de criação intelectual e a seus autores, mas também entregam aos diferentes segmentos da sociedade as produções e



as versões parodiais que àquelas se atrelam, assim como enlaçam os autores originais.

A veiculação ou disseminação de obras modificadas e paródias pode implicar o envolvimento dos meios de comunicação como emissoras de TV, rádios e plataformas digitais – toda uma miríade de divulgadores que podem ser confrontados pelos autores das obras intelectualmente protegidas, em razão das repercussões adversas ou danos morais à imagem e reputação que a estes possam advir, da deturpação e uso desautorizado de suas criações artísticas, musicais, literárias, jornalísticas e outras. É importante destacar a necessária discussão sobre o uso de obras, bem como a proteção de direitos autorais no ambiente digital.

É evidente que a matéria extrapola o campo de interesse apenas da Comissão de Cultura, por mais valiosa que possa ser sua manifestação temática, e merece a análise sob os contornos regimentais da Comissão de Comunicação, para que sejam debatidos no âmbito do colegiado que lhes é próprio, sob os interesses que nos levam a questionar outras não menos relevantes questões e assuntos, pertinentes aos “**meios de comunicação social, liberdade de imprensa e redes sociais**”, à “**comunicação e internet**” e aos “**serviços de comunicação, aos meios e redes digitais**”.

Irrefutável, pois, que o Projeto em tela se reveste de largas conotações e implicações, em áreas de importância para a sociedade e os atores sociais, relacionadas a temas inscritos no rol de competências da Comissão de Comunicação, razões que nos fazem aguardar a aprovação deste Requerimento, para que dito colegiado seja incluído no rol das Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2023.

Datado e assinado eletronicamente



Deputado **VINICIUS CARVALHO**
REPUBLICANOS – SP



* C D 2 3 3 5 2 9 2 3 1 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233529231600>